ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2026

AROEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 27.817.429/0001-22
("FUNDO")

1. DATA, HORA, LOCAL: Aos 27 dias de outubro de 2026, às 17 horas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, na sede social da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **AROEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo") inscrito no CNPJ nº 27.817.429/0001-22.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a Convocação prévia, nos termos do artigo 72, § 7º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175").

3. QUORUM: Presentes: (i) o titular e/ou representantes do titular de 100% das cotas do Fundo, conforme assinatura na Lista de Presença de Cotistas do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente); (ii) os representantes da Administradora; (iii) os representantes da **REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.405.423/0001-45, a qual é autorizada pela CVM para exercer a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.096, de 29 de dezembro de 2011, ("Gestora"); (v) os representantes do **PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A**, ("Custodiante"); e (vi) os representantes da **WNT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 758, 13º andar, conjunto 132, Itaim Bibi, CEP nº 04542-000 inscrita no CNPJ sob o n.º 45.854.066/0001-87, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.287, de 26 de outubro de 2022, ("Nova Administradora" e "Nova Custodiante"); e (vii) os representantes da **WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 758, 13º andar, conjunto 132, Itaim Bibi, CEP nº 04542 000 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.529.686/0001-21, devidamente autorizada pela CVM para administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.962 de 14 de novembro de 2017 ("Nova Gestora").

4. MESA:

Presidente: Thomas Maksoud

Secretário: Leonardo Pirolo Konishi

5. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: Após esclarecimentos iniciais, deu-se início à discussão das matérias os cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo aprovaram, sem ressalvas ou restrições:

I – APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A. Aprovação das demonstrações financeiras, que incluem o balanço patrimonial, a demonstração de resultados, a demonstração de fluxos de caixa e as notas explicativas correspondentes, relativas ao exercício social findo em 28 de fevereiro de 2026, a qual está disponível no website da CVM:

II - <u>TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO</u>:

B. Aprova-se, com efeitos a partir do **fechamento do dia 30 de outubro de 2026 e abertura do dia 03 de novembro de 2026** ("Data da Transferência"), a substituição simultânea da atual Administradora Fiduciária, bem como da atual Gestora do Fundo, nos termos e condições abaixo estabelecidos:

(i) A substituição da atual administradora **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.** pela **WNT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, que assumirá a partir da Data da Transferência, todas as atribuições previstas na Resolução CVM nº 175/2022, incluindo, mas não se limitando a: representação do Fundo; controle e supervisão dos demais prestadores; obrigações de registro, escrituração, atendimento, informações periódicas e eventuais, e demais deveres fiduciários previstos no Regulamento, bem como da prestação de serviços de Custódia e Escrituração.

(ii) A substituição da atual gestora **REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, pela **WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, que assumirá integralmente, a partir da Data da Transferência, a condução da política de investimento, seleção de ativos, execução da estratégia, exercício do direito de voto e demais responsabilidades previstas no Resolução CVM nº 175/2022 e no Regulamento do Fundo

B Ainda, os cotistas aprovam e ratificam também todos os atos de administração do Fundo praticados pela atual Administradora e Gestora até a Data da Transferência, todos os atos e operações executados pela Administradora, anteriormente à presente substituição, bem como as

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132

Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando através da presente à mais ampla e rasa quitação;

III - RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA:

A Administradora entregará à Nova Administradora, na Data da Transferência, todas as informações necessárias para o permanente atendimento às exigências previstas na regulação de Fundos de Investimentos:

(i) A Administradora procederá à entrega à Nova Administradora, em até 05 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência da administração do Fundo, versão eletrônica da presente Ata, devidamente assinada digitalmente;

(ii) Até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados pelos cotistas do Fundo, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data de Transferência, inclusive;

(iii) A Administradora entregará à Nova Administradora os documentos digitalizados de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob a sua administração, bem como documentos recebidos por ocasião da transferência do Fundo ao Administrador, incluindo, sem limitação, das atas de assembleias de cotistas, regulamentos, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente, se houver, bem como evidências do envio de informes relacionados ao Fundo e de responsabilidade da Administradora em até 20 (vinte) dias contados a partir da Data da Transferência, inclusive;

(iv) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo, admitidas a comunicação do Administrador à Nova Administradora após a Data de Transferência, para pagamento de despesas não provisionadas pelo Administrador, mas que sejam encargos do Fundo, devidamente constituídos;

(v) A Administradora do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, às suas expensas, versão digital de todos os documentos contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que o mesmo esteve sob sua administração pelo prazo previsto na regulamentação;

(vi) Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Transferência, a Administradora deverá

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132

Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

encaminhar balancete relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, bem como os balancetes do exercício atual

(vii) A Administradora encaminhará à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

(viii) A partir da Data da Transferência, a administração das contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, caso aplicável;

(ix) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, com posição diária da carteira, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;

(x) Enviar até o 5º (quinto) dia útil subsequente à da Data da Transferência, balancete de implantação e razão, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

(xi) No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração a que tenha comprovadamente dado causa, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;

(xii) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, os respectivos documentos e os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, além dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo, por motivos judiciais ou não;

(xiii) A Administradora entregará à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente após a realização desta Assembleia, cópia ou arquivo digital de toda documentação relativa aos investimentos realizados pelos Cotistas, incluindo, sem limitações,

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132

Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

boletins de subscrição, compromissos de investimento e demais documentos que indiquem a vinculação do cotista com o Fundo;

(xiv) A Administradora entregará à Nova Administradora, em até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada das demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 05 (cinco) anos;

(xv) Nesta data a Administradora compromete-se a solicitar, por e-mail, com a Nova Administradora e Nova Gestora em cópia, a relação de processos judiciais, aos atuais advogados contratados pelo Fundo, se for o caso.

(xvi) Até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, a Administradora compromete-se a comunicar à CVM a sua substituição como instituição Administradora do Fundo, por meio da disponibilização do Fundo no website da CVM para recebimento pela Nova Administradora, sendo certo que é responsabilidade da Nova Administradora comunicar a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") acerca da transferência ora deliberada;

(xvii) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à Data da Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo, sendo certo que o Fundo permanece responsável pelo pagamento de despesas de sua responsabilidade, independentemente do provisionamento.

(xviii) Competirá a Administradora, ainda, enviar ao Cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

(xix) Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Transferência a Administradora encaminhará à Nova Administradora uma relação com a totalidade os ativos cartulares do Fundo, que se encontram guardados em cofre, caso aplicável;

(xx) Competirá a Administradora, cancelar o Global Intermediary Identification Number (GIIN) do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);

(xxi) A Administradora deverá encaminhar todas as informações, respostas e documentações necessárias em tempo hábil para o atendimento de demandas realizadas por órgãos reguladores ou autorreguladores em face do Fundo, solicitando esclarecimentos relativos ao Fundo referentes ao período anterior à transferência;

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132

Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

(xxii) A Administradora supervisionará as atualizações e alterações dos dados do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Secretaria da Receita Federal no 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior ao recebimento do Fundo pela Nova Administradora junto ao Sistema de Fundos da Comissão de Valores Mobiliários;

(xxiii) O Gestor e a Administradora, neste ato, em observância ao art. 29 do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo;

(xxiv) Os cotistas ratificam, ainda, que o não recebimento ou recebimento parcial das informações e/ou documentos indicados na presente ata dentro dos prazos estipulados, até a Data de Transferência, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, sob pena de solução de continuidade para os cotistas.

(xxv) Foi aprovada a substituição, a partir da Data de Transferência, dos prestadores de serviços controladoria de ativos integrantes da carteira do Fundo, custódia qualificada, tesouraria, distribuição e escrituração de cotas do Fundo que serão prestados pela Nova Custodiante, acima qualificado, a partir da Data de Transferência;

(xxvi) Foi aprovada a realização da auditoria de transferência do Fundo, a ser realizada pela auditoria independente RBORDIGNON AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 47.569.752/0001-31 que abrangerá a auditoria das atividades do Fundo, desde a data da última demonstração financeira auditada do Fundo até a Data de Transferência;

(xxvii) Os Cotistas autorizaram a Administradora e a Nova Administradora a realizarem todas as formalidades necessárias para a efetivação das deliberações acima.

IV - RESPONSABILIDADES DA NOVA ADMINISTRADORA E GESTORA:

A Após disponibilização do Fundo, a Nova Administradora deverá confirmar o seu recebimento no website da CVM, ficando a Nova Administradora responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento do novo Regulamento. O Sr. Valerio Marega Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 65.299-55, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 863.437.34600, com endereço residencial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Franceses, nº 498, apartamento 160, CEP 01329-900, por prazo indefinido, por prazo indefinido a partir, desta data, ficará responsável perante a CVM pelas informações prestadas pela Nova Administradora.

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132

Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

B A Nova Administradora providenciará as alterações dos dados do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Secretaria da Receita Federal, indicando o Sr. Valerio Marega Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 65.299-55, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 863.437.34600, com endereço residencial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Franceses, nº 498, apartamento 160, CEP 01329-900, por prazo indefinido a partir, desta data, como o responsável pela Nova Administradora.

C A Nova Gestora indica o Sr. Valerio Marega Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 65.299-55, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 863.437.34600, com endereço residencial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Franceses, nº 498, apartamento 160, CEP 01329-900, por prazo indefinido, como responsável perante a CVM pelas informações prestadas pela Nova Gestora.

V - ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO:

A alteração da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora;

B alteração integral e consolidação do regulamento do Fundo para incluir a Nova Administradora, Nova Gestora e demais prestadores de serviços ora alterados, e adaptação ao padrão da Nova Administradora, sendo certo que o novo regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente Ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento;

C autorizar a Administradora e a Nova Administradora a praticarem todos os atos necessários à implementação da transferência do Fundo.

Em função dessas alterações, o Regulamento do Fundo passará a vigorar, a partir da "Data da Transferência", conforme Anexo I.

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia está dispensado de envio, em virtude da aprovação da totalidade dos cotistas do Fundo, nos termos da legislação em vigor.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, lavrou-se a ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 27 de outubro de 2026

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132

Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Thomas Maksoud
Presidente

Leonardo Pirolo Konishi
Secretário

PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A
Administradora

REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA,
Gestora

WNT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Nova Administradora e Custodiante

WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Nova Gestora

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132

Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br